



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.156/2023

COMPILA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.997/2014, QUE ESTABELECEU O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INSTITUIU O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autorização prevista no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.437, de 24 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

“O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014.”

Considerando as informações contidas no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.472/2023, que relaciona as Leis que alteraram a Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Quadro Geral do município de Imigrante, instituiu o respectivo quadro de cargos e funções e deu outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada, conforme anexo, a compilação realizada da Lei Municipal nº 1.997/2014, que estabeleceu o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Quadro Geral do município de Imigrante, instituiu o respectivo quadro de cargos e funções e deu outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de maio de 2023.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.997/2014 ⁽¹⁾ (*Compilada*) ⁽²⁾

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 106/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Dos Princípios

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Quadro de cargos de provimento efetivo e o respectivo Plano de Carreira dos servidores do Quadro Geral do município de Imigrante, em consonância com os dispositivos do Regime Jurídico Único - Estatutário.

Seção II – Das Definições

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e vantagens da Carreira;

III – Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

V – Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I – Do Quadro das Categorias Funcionais e da Remuneração

Art. 3º. O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva carga horária, escolaridade, número de cargos, padrões e vencimento básico, conforme segue:

Segue ...

¹ Alterada pelas Leis Municipais: nº 2.123 (Art. 9º e Anexo) de 18/01/2017, nº 2.124 de 18/01/2017, nº 2.156 de 05/10/2017, nº 2.193 de 27/06/2018, nº 2.224 de 05/06/2019, nº 2.240 de 02/10/2019, nº 2.346 de 16/12/2021, nº 2.415 de 29/07/2022, nº 2.416 de 29/07/2022, nº 2.418 de 29/07/2022, nº 2.437 de 24/11/2022, nº 2.457 de 22/12/2022, e, nº 2.472 de 02/03/2023.

² Compilada em 15/05/2022; pelo Decreto nº 2.156/2023.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 02

CARGOS E PADRÕES DO QUADRO GERAL

Nº CARGOS	PADRÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	C. H	VENCIMENTO BÁSICO (R\$) Em 2023
06 ⁽³⁾	QG-01	Monitor Educacional	Ensino Médio	40	1.967,62
02	QG-01	Secretário de Escola	Ensino Médio	40	1.967,62
03	QG-02	Agente Administrativo	Ensino Médio	40	2.717,84
01	QG-02	Tesoureiro	Ensino Médio	40	2.717,84
03	QG-03	Motorista	Ens. Fundamental	40	2.997,34
01	QG-03	Técnico em Contabilidade	Ens. Médio Técnico e registro no CRC/RS	40	2.997,34
01	QG-03	Técnico em Informática	Ens. Médio Técnico	40	2.997,34
01	QG-03	Técnico em RH	Ens. Médio Técnico	40	2.997,34
02 ⁽⁴⁾	QG-04	Fiscal	Ensino Médio	40	- x -
03	QG-04	Operador de Máquinas	Ens. Fundamental	40	3.379,39
01	QG-04	Mecânico	Ens. Fundamental	40	3.379,39
02 ⁽⁵⁾	QG-04 ⁽⁶⁾	Nutricionista	Ens. Superior	20	3.379,39
02 ⁽⁷⁾	QG-05	Gestor de Serviços Públicos	Tecnólogo ou Ensino Superior	40	- x -
01	QG-06	Contador	Ens. Superior	30	5.572,83
02 ⁽⁸⁾	QG-07	Agente de Controle Interno	Ens. Superior	20	3.715,22
01	QG-07 ⁽⁹⁾	Arquiteto	Ens. Superior	20	3.715,22
01	QG-07 ⁽¹⁰⁾	Engenheiro Civil	Ens. Superior	20	3.715,22
01	QG-08 ⁽¹¹⁾	Fiscal Tributário	Ens. Superior	20	2.786,41
01	QG-08 (12)	Fiscal Ambiental	Ens. Superior	20	2.786,41

Parágrafo Único. A remuneração é composta pelo vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei.

Segue ...

³ Ampliado o número de vagas, de dois para quatro, do cargo de Monitor Educacional, com base o art. 1º da Lei Municipal nº 2.124, de 18/01/2017. Ampliado o número de vagas, de quatro para seis, com base o art. 1º da Lei Municipal nº 2.240, de 02/10/2019.

⁴ Categoria funcional e suas vagas extintas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.457, de 22/12/2022.

⁵ Ampliado o número de vagas, de uma para duas, do cargo de Nutricionista, com base o art. 1º da Lei Municipal nº 2.472, de 02/03/2023.

⁶ Cargo criado pelo Art. 8º da Lei Municipal nº 2.457, de 22/12/2022.

⁷ Categoria funcional e suas vagas extintas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.416, de 29/07/2022.

⁸ Cargo criado pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 2.123, de 18/01/2017. Ampliado o número de vagas, de um para dois, do cargo de Agente de Controle Interno, com base o art. 1º da Lei Municipal nº 2.240, de 02/10/2019.

⁹ Padrão do cargo de Arquiteto retificado de QG-06 para QG-07 e Carga Horária (CH) alterada de 30 para 20, com base no art. 1º da Lei Municipal nº 2.193, de 27/06/2018.

¹⁰ Cargo criado pelo Art. 8º da Lei Municipal nº 2.457, de 22/12/2022.

¹¹ Cargo criado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 2.415, de 29/07/2022.

¹² Cargo criado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 2.418, de 29/07/2022.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 03

~~Art. 4º. Fica fixado o mês de Abril de cada ano a data base para fins de revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo municipal, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.~~

Art. 4º. Fica fixado o mês de **Janeiro** de cada ano como sendo a data-base para fins de revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo municipal, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. ⁽¹³⁾

Parágrafo único. A revisão geral anual observará as seguintes condições:

- I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – definição do índice em Lei específica;
- III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e,
- V – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II – Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 5º. Toda a categoria funcional, para os efeitos desta Lei, deverá conter as especificações funcionais relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento do cargo que a integram, obedecendo a seguinte ordem:

- I – denominação da categoria funcional;
- II – padrão de vencimento;
- III – descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal; e,
- V – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Seção III – Do Recrutamento de Servidores

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á no padrão e na classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. Exceto para os que na data de entrada em vigor desta Lei forem transpostos e enquadrados em cargos de idêntica ou assemelhada especificação, conforme descrito nas Disposições Finais e Transitórias desta Lei.

Segue ...

¹³ Redação dada pelo art. 2º da Lei nº 2.346, de 16/12/2021.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 04

Art. 8º. O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será a pedido exonerado e após a nova nomeação enquadrado no novo Padrão e na Classe “A” da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV – Do Treinamento

Art. 9º. A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e, externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

Seção V – Das Classes

Art. 11. As classes constituem a linha de promoção dos detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, e D, sendo esta última a final da carreira.

Art. 12. Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

Seção VI – Da Promoção

Art. 13. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, com o acréscimo de 5 % (cinco por cento) sobre seu Padrão de vencimento em cada transposição de Classe.

Parágrafo Único. A contagem de tempo para fins de promoção, para os atuais servidores, será a contar da publicação desta Lei, e para as novas admissões terá início após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, merecimento e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe, evidenciada pela demonstração positiva no exercício do seu cargo pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e responsabilidade.

§ 2º. O aperfeiçoamento profissional será realizado através de cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos conteúdos tenham relação com as atividades prestadas no serviço público municipal e comprovados através de documento que apresente conteúdo programático, carga horária e registro do órgão expedidor, cujo período de realização esteja incluso no período de cada promoção.

Segue ...



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 05

Art. 15. A promoção a classe seguinte obedecerá critérios de tempo, merecimento e aperfeiçoamento profissional, conforme segue:

I – para a Classe **A**, ingresso automático;

II – para a Classe **“B”**:

a) após 07 (sete) anos de interstício na Classe **A**;

b) comprovantes de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas; e,

c) avaliação de merecimento considerada positiva sempre que o servidor alcançar no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas propostas.

III – para a Classe **“C”**:

a) após 06 (seis) anos de interstício na Classe **B**;

b) comprovantes de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas; e,

c) avaliação de merecimento considerada positiva sempre que o servidor alcançar no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas propostas.

IV – para a Classe **“D”**:

a) após 05 (cinco) anos de interstício na Classe **C**;

b) comprovantes de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfaçam, no mínimo 20 (vinte) horas; e,

c) avaliação de merecimento considerada positiva sempre que o servidor alcançar no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas propostas.

§ 1º. O servidor público, enquadrado nessa Lei, fará jus a promoção à Classe **B**, no ano de 2022, quando obedecido o critério de tempo, e, não ter usufruído licença interesse ou licença saúde superior a seis meses ininterruptos. ⁽¹⁴⁾

§ 2º. Será desconsiderado o previsto nas alíneas **“b”** e **“c”** do inciso **II** deste artigo e o previsto no artigo 16 para as promoções a serem autorizadas no ano de 2022. ⁽¹⁵⁾

Art. 16. Ficarã prejudicada a promoção, com perda do ano em curso, durante o interstício, sempre que o servidor:

I – somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço, e, ou saídas antes do término da jornada de trabalho; ou,

II – somar 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço; ou,

III – somar 02 (duas) penalidades de advertência; ou,

IV – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa; ou,

V – tiver licenças para tratamento de saúde, ou qualquer outra licença prevista na CLT, no que excederem de 30 (trinta) dias, exceto as decorrentes de acidente em serviço; ou,

VI – tiver licenças ou afastamentos sem direito a remuneração, por qualquer período no ano.

Art. 17. As promoções serão efetivas sempre no mês de outubro e terão vigência a partir do mês de novembro de cada ano, para os servidores que completarem o tempo de interstício exigido para cada classe.

Segue ...

¹⁴ Parágrafo 1º incluído pelo art. 1º da Lei nº 2.437, de 24/11/2022.

¹⁵ Parágrafo 2º incluído pelo art. 1º da Lei nº 2.437, de 24/11/2022.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 06

Seção VII – Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 18. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Administração, e por dois servidores efetivos;

Parágrafo Único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual período.

Art. 19. As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão, se necessário, serão definidas em regulamento próprio aprovado por Decreto.

Art. 20. O membro avaliado terá 05 (cinco) dias úteis a partir da data do conhecimento da sua avaliação para recorrer, se assim o desejar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal da Administração, como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, coordenar, orientar e fiscalizar a implantação e a administração deste Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 22. Os enquadramentos previstos nesta Lei, dar-se-ão a contar de 1º de janeiro de 2015, e seus ajustes pelo período de até 90 (noventa) dias.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 02 de dezembro de 2014.

Registre-se e Publique-se

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 07

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

1 – CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor Educacional

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar no atendimento aos alunos nos diversos níveis de escolaridade em atividades recreativas, de higiene, cuidados especiais, auxiliar na confecção de material didático, acompanhar atividades desportivas; auxiliar no atendimento ao público, repassar informações e ou registrar solicitações; auxiliar no atendimento em bibliotecas e ou outros setores da rede municipal de educação; auxiliar alunos com necessidades especiais; zelar pelo controle e guarda de materiais do aluno e escola, receber alunos e zelar pela segurança dos mesmos; auxiliar em atividades administrativas quando solicitado, outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir, eventualmente, a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) ~~Escolaridade:~~ Ensino Médio Completo;
- b) ~~Escolaridade:~~ Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério).⁽¹⁶⁾
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo;⁽¹⁷⁾
- c) **Provimento:** Concurso Público de Provas e Títulos.⁽¹⁸⁾

RECRUTAMENTO: Concurso Público

2 – CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário de Escola

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar atendimento ao público, participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global da Escola; supervisionar e controlar o consumo do material utilizado na escola; organizar e manter atualizada a escrituração escolar, arquivo ativo e passivo, bem como todos os documentos referentes à escola e ao aluno; zelar pelo recebimento e expedição de documentos; providenciar o preparo de Históricos escolares, certificados, atestados e outros; alimentar os sistemas informatizados, como Censo anual e outros projetos em que a unidade possa ser beneficiada; controlar a efetividade do Pessoal Docente e Administrativo; providenciar a incineração de documentos, conforme as organização e manutenção da biblioteca, na falta de uma bibliotecária; auxiliar em outras atividades solicitadas pela Direção da Escola.

Segue ...

¹⁶ Redação dada pelo art. 3º da Lei nº 2.224, de 05/06/2019.

¹⁷ Redação dada pelo art. 2º da Lei nº 2.240, de 02/10/2019.

¹⁸ Requisito incluído pelo art. 2º da Lei nº 2.240, de 02/10/2019.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 08

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir, eventualmente, a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo;
- c) **Outras:** Curso básico de informática de no mínimo 40 (quarenta) horas;

RECRUTAMENTO: Concurso Público

3 – CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Administrativo

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar atividades de administração geral, examinar e encaminhar processos; atender e encaminhar público em geral para as diversas Secretarias ou órgãos afins, redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, relatórios com a devida revisão quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, Projetos de Lei, minutas de Decreto e outros; auxiliar ou realizar os procedimentos relacionados com a área de recursos humanos, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar processos de compras, coleta de preços de materiais, abrir processos sob forma de licitações; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; participar de programas de melhoramento da gestão pública, manter atualizado os indicadores nas diversas áreas do serviço fazendo os registros em programas específicos oportunizando o fechamento de metas possibilitando o competente aumento dos recursos públicos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) ~~Idade:~~ no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) ~~Instrução:~~ Ensino Médio completo; e,
- e) ~~Outros:~~ Curso básico de informática de no mínimo 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ⁽¹⁹⁾

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação; e,
- b) **Instrução:** Ensino Médio completo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Segue ...

¹⁹ Redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.457, de 22/12/2022.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 09

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: Tesoureiro

SÍNTESE DOS DEVERES: receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues a sua guarda; receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber; movimentar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos, conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos, movimentar depósitos; informar e dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamento de pessoal; fornecer suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais e executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir, eventualmente, a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

~~5 – CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista~~

~~**SÍNTESE DOS DEVERES:** Conduzir os veículos da municipalidade em serviços e transporte de cargas, transporte escolar e de emergência, em deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, com ou sem passageiros, inclusive em finais de semana, feriados e horários fora do expediente, de acordo com as demandas das Secretarias; auxiliar na prestação de serviços paralelos como entrega de matérias e ou outros de interesse da municipalidade; manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável, a ocorrência de qualquer irregularidade; manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado; preencher, a cada saída, o formulário de Atividade de Veículo; permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte; manter a urbanidade no trato com os usuários.~~

Segue ...



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 10

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
b) **Outras:** o exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos, feriados, uso de uniforme fornecido pelo Município, bem como o cumprimento de horário especial, quando na função do serviço de transporte escolar e ou saúde, instituído por Ordem de Serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
b) **Escolaridade:** Ensino Fundamental completo, CNH categoria "D";
e) Ter e manter, por conta própria, curso de habilitação em transporte: Coletivo, Escolar e de Emergência, ou outros que a Lei de Trânsito exigir, conforme exigência no Edital de abertura do concurso.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

5 - CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista ⁽²⁰⁾

SÍNTESE DOS DEVERES: Conduzir os veículos da municipalidade em serviços e transporte de cargas, transporte escolar e de emergência, em deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, com ou sem passageiros, inclusive em finais de semana, feriados e horários fora do expediente, de acordo com as demandas das Secretarias; auxiliar na prestação de serviços paralelos como entrega de matérias e ou outros de interesse da municipalidade; manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável, a ocorrência de qualquer irregularidade; manter o veículo convenientemente abastecido e limpo, cuidar do seu encaminhamento para a manutenção periódica; preencher, a cada saída, o formulário de Atividade de Veículo; permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte; manter a urbanidade no trato com os usuários, e, outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos, feriados, uso de uniforme fornecido pelo Município, bem como o cumprimento de horário especial, inclusive sobre avisos, quando na função do serviço de transporte escolar e ou saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 21 (vinte e um) anos completos no ato da nomeação;
b) **Escolaridade:** Ensino Fundamental completo, CNH categoria "D"; e,
c) Ter e manter, por conta própria, a CNH para o exercício de seus deveres funcionais, curso de habilitação em transporte (Coletivo, Escolar e de Emergência), exame toxicológico, e, outros que a Lei de Trânsito exigir.

RECRUTAMENTO: Concurso Público (com prova escrita e prova prática).

Segue ...

²⁰ Redação dada pelo art. 5º da Lei nº 2.457, de 22/12/2022.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 11

6 – CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Contabilidade

SÍNTESE DOS DEVERES: executar serviços contábeis, de média complexidade, em repartições do Município. Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar slips de caixa; escriturar, mecanicamente, livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e slips de arrecadação, extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio com habilitação legal em Técnico Contábil e registro no CRC/RS.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

7 – CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Informática

SÍNTESE DOS DEVERES: Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos; operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; notificar e informar aos usuários do sistema ou ao seu chefe sobre qualquer falha ocorrida; executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera bem como alimentar sistemas com dados exigidos por programas e ou projetos; executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; participar de programa de treinamento, quando convocado; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; ministrar treinamento em área de seu conhecimento; auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Segue ...





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 12

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio com habilitação legal em Técnico em Informática.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

8 – CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em RH

SINTESE DOS DEVERES: realizar atividades supervisionadas de rotinas administrativas na área de administração pública municipal ligadas a gestão de pessoas, com a seguinte especificação: avaliar e abrir processos de recrutamento e seleções, providenciar a admissão, acompanhar avaliação do estágio probatório; orientar promoções e outras vantagens, efetivar demissão e contratação de pessoal por contrato temporário, quando autorizado pela autoridade competente; elaborar e encaminhar à contabilidade a folha de pagamento com os respectivos contra cheques e todas as informações de recolhimentos sociais, e outros previstos em Lei; elaborar as portarias de nomeação e exoneração de servidores; fixar o cronograma de concessão de férias, segundo as necessidades de cada setor; receber, analisar e atualizar os documentos cadastrais dos funcionários; encaminhar certidões, encaminhar aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários; acompanhar sindicâncias e processos administrativos; Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Técnico completo em RH.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Segue ...



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 13

9 – CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal ⁽²¹⁾

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização geral com relação ao cumprimento da legislação tributária do Município e colaborar na fiscalização especializada. Lavrar autos de infração por contravenção aos códigos de obras, Posturas, Tributário, legislação ambiental, das normas da exploração dos serviços de táxi, transporte escolar e transporte coletivo; exercer a fiscalização do comércio ambulante e dos licenciamentos ambientais; apreender, por infração de leis ou regulamentos, mercadorias, animais, objetos expostos ou negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos; realizar o lançamento dos dados cadastrais dos impostos e sua fiscalização; registrar, para conhecimento dos órgãos responsáveis da administração municipal, o início e o encerramento definitivo das atividades comerciais, industriais e domiciliares e de todas as alterações ocorridas; efetuar, a pedido dos órgãos municipais, modificações, intimações e qualquer outra diligência; verificar sobre a existência de veículo “Táxi” trafegando sem o pagamento do devido imposto ou sem a observância de seu ponto de estacionamento; prestar informações em processos relativos às atividades; fiscalizar linhas de transportes coletivos, licenças, visitando terminais e pontos intermediários; fiscalizar o preço das passagens, horário, asseio, regularidade, número de veículos em tráfego em cada linha e o tratamento dispensado aos usuários; proceder a vistoria de veículos coletivos no que diz respeito a segurança e estética. Suspender obras iniciadas sem o alvará de construção, ou, com parecer de profissional técnico atestando estar em desconformidade com as plantas aprovadas, suspender obra iniciada em desacordo com o autorizado; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso. Executar outras tarefas correlatas.

Dirigir veículos de propriedade do município, desde que possua carteira nacional de habilitação – CNH, com a correspondente categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite.

EQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Segue ...

²¹ Revogado pelo art. 2º da Lei nº 2.457, de 22/12/2022.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 14

~~10 – CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquinas~~

~~SÍNTESE DOS DEVERES:~~ Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários. Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

~~Para o cumprimento dos seus deveres,~~ poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~a) Carga Horária:~~ período normal de 40 (quarenta) horas semanais;

~~b) Outras:~~ o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~a) Idade:~~ no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;

~~b) Escolaridade:~~ Ensino Fundamental completo e CNH, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

~~RECRUTAMENTO:~~ Concurso Público (com prova escrita e prova prática).

10 – CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquinas ⁽²²⁾

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar máquinas pesadas, rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários. Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compactador; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

Segue...



²² Redação dada pelo art. 7º da Lei nº 2.457, de 22/12/2022.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 15

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Fundamental completo e CNH no mínimo na categoria "C", conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Ter e manter, por conta própria, a CNH para o exercício de seus deveres funcionais, exame toxicológico, e, outros que a Lei de Trânsito exigir.

RECRUTAMENTO: Concurso Público (com prova escrita e prova prática).

11 – CATEGORIA FUNCIONAL: Mecânico

SÍNTESE DOS DEVERES: Manter e reparar máquinas, equipamentos e motores de diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário. Consertar peças de máquinas e equipamentos; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou à oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, máquinas e equipamentos rodoviários, inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freios carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais, ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças; recuperar e consertar hidrovácuos; reparar máquinas à óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjos mecânicos, podendo usar, em tais casos, o carro guincho; executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; acompanhar levantamento de serviços mecânicos para avaliação de terceiros em casos de licitações; executar outras tarefas correlatas.

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** Período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Fundamental completo e curso na área da mecânica de caminhões e máquinas pesadas de no mínimo 80 (oitenta) horas na soma dos dois cursos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público (com prova escrita e prova prática).

Segue ...



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 16

12 – CATEGORIA FUNCIONAL: Gestor de Serviços Públicos ⁽²³⁾

SÍNTESE DOS DEVERES: responsável pela articulação, administração, gerenciamento, desenvolvimento de toda a gestão inter-setorial, inter-pessoal e multi-profissional das redes de programas do Município, Estados ou União. O gestor também é responsável por fazer cumprir todos os princípios das ações que o Município deve se enquadrar; implantar um novo modelo de gestão inovadora que prime pela qualidade nos serviços e no atendimento à população. Elaboração de projetos que contemplem estratégias eficazes de melhoramento das áreas financeiras, tecnológicas, sociais e humanas, sendo o elo dentro da administração pública decidindo alternativas e dimensionando riscos para otimização de resultados; conhecer e utilizar teorias contábeis, financeiras e orçamentárias, de modo a minimizar os riscos econômicos e promover o desenvolvimento da região; desenvolver a consciência pela preservação ambiental e pelo desenvolvimento sustentável, que garantam, no mínimo, as mesmas condições atuais às gerações futuras. Conhecer as premissas legais em que se deve pautar a administração pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Tecnólogo ou formação superior em Gestão Pública ou Administração.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

13 – CATEGORIA FUNCIONAL: Contador

SÍNTESE DOS DEVERES: Responsável pela gestão da contabilidade pública, buscar ou enviar informações para decisões em matéria contábil; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; elaborar a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; elaborar e montar o balanço anual; exigir o controle dos bens patrimoniais de cada secretaria; analisar prestações de contas; efetivar a conciliação da Folha de Pagamento e respectivos encargos sociais; realizar juntamente com a diretoria a gestão do Fundo Próprio de Previdência Social, realizar análise econômica-financeira de projetos que se habilitam receber incentivos fiscais do município; elaborar e conferir os relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; apurar os gastos com educação e saúde de acordo com os limites e normas constitucionais; auxiliar as Secretarias sobre informações contábeis e elaborar relatórios específicos solicitados; executar outras tarefas correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 30 (trinta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

Segue ...



²³ Revogado pelo art. 2º da Lei nº 2.416, de 29/07/2022.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 17

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Superior, com habilitação legal para a profissão de Contador.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

14 – EMPREGO: Arquiteto

14 – CATEGORIA FUNCIONAL: Arquiteto ⁽²⁴⁾

SÍNTESE DOS DEVERES: Responsável pelas atividades referentes a elaboração de projetos arquitetônico de edificações ou de reformas no âmbito da esfera pública; emissão de relatório técnico referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; execução de projeto urbanístico e de parcelamento do solo mediante loteamento; projeto de sistema viário urbano; coordenação de equipes de planejamento urbano ou de regularização fundiária; projeto de arquitetura de interiores; projeto de arquitetura paisagística; direção, supervisão e fiscalização de obras referentes à preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico; projetos de acessibilidade, iluminação e ergonomia em edificações e no espaço urbano e executar outras tarefas correlatas.

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá determinar viagens, bem como, eventualmente, a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** nível superior.
- c) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

~~CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO~~ ⁽²⁵⁾

15 – EMPREGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO ⁽²⁶⁾

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** 20 (vinte) horas semanais.

Segue ...

²⁴ Redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.193, de 27/06/2018.

²⁵ Cargo criado pelo Art. 9º da Lei nº 2.123/2017, e, com Requisitos e Atribuições definidos pelo Anexo Único da Lei nº 2.123, de 18/01/2017.

²⁶ Nomenclatura de Cargo alterada para Emprego e numeração dada pelo Art. 3º da Lei nº 2.457 de 22/12/2022.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 18

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 21 (vinte e um) anos;
- ~~b) Escolaridade: Curso Superior em Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito;~~
- b) Escolaridade: Bacharelado em Contabilidade (Ciências Contábeis), Direito, Administração, Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas, ou, Economia; ⁽²⁷⁾
- c) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação;
- d) Inscrição: registro válido e em dia no órgão de classe respectivo.

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

Atribuições: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos,

Segue ...

²⁷ Redação dada pelo art. 1º da Lei nº 2.156, de 05/10/2017.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 19

recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

~~15 - CATEGORIA FUNCIONAL:~~ Fiscal Tributário ⁽²⁸⁾

16 - CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Tributário ⁽²⁹⁾

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar, inspecionar, executar a fiscalização tributária; Realizar os lançamentos dos tributos de competência do Município; Assessorar, analisar e definir os estudos e os documentos necessários nos assuntos e processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização da legislação tributária municipal; Emitir licenças, autorizações, laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria conecata a legislação tributária

Exemplos de atribuições: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação tributária vigente; Atuar na verificação da ocorrência do fato gerador dos tributos de competência Municipal e na sua efetiva arrecadação; Efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; Fiscalizar as atividades, realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; Realizar diligências e requerer documentos, livros fiscais ou quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; Revisar, organizar e proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações, assim como manter seus dados atualizados; Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação tributária vigente; Executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; Requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos e materiais pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área tributária; Proceder, analisar, acompanhar e dar parecer nos assuntos e processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização relacionados com a legislação tributária; Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área tributária; Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação tributária do Município; Proceder a inspeção, investigação e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; Proceder, analisar, orientar e instruir sobre os estudos e as documentações necessárias aos procedimentos de licenciamentos e regularizações tributárias; Emitir licenças, autorizações, laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria conecata a legislação tributária; Apresentar relatórios de atividades; Participar de programas e atividades educacionais junto à comunidade; Conduzir veículos da municipalidade, mediante autorização

Segue ...

²⁸ Cargo criado pelo Art. 1º da Lei nº 2.415/2022, e, com Requisitos e Atribuições definidos pelo Anexo Único da Lei nº 2.415, de 29/07/2022.

²⁹ Numeração do Cargo alterada pelo Art. 3º da Lei nº 2.457, de 22/12/2022.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 20

da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições; Desempenhar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional; Orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar outras atividades e tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** o serviço de fiscalização exige atividades externas a qualquer hora do dia e da noite, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS:

- a) **Idade:** mínima de 21 (vinte e um) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Curso Superior completo em Administração, Ciências Contábeis ou Direito;
- c) **Habilitação:** Específica para o exercício da profissão correlata a formatação;
- d) **Inscrição:** Registro válido e em dia no órgão de classe respectivo.
- e) **Habilitação de Trânsito:** Categoria B.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

16 – **CATEGORIA FUNCIONAL:** Fiscal Ambiental ⁽³⁰⁾

17 - **CATEGORIA FUNCIONAL:** Fiscal Ambiental ⁽³¹⁾

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar, inspecionar, coletar materiais e executar a fiscalização na área de meio ambiente, em respeito à aplicação da legislação ambiental; Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais e dos resíduos domiciliares, de limpeza urbana e sólidos urbanos e rurais; Assessorar, analisar e definir os estudos e os documentos necessários nos assuntos e processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental, em especial, aos procedimentos de licenciamentos ambientais; Executar medidas repressivas baseadas no poder de polícia, caso necessário; Emitir licenças, autorizações, laudos, pareceres, declarações e relatórios técnicos sobre matéria ambiental.

Exemplos de atribuições: Atuar na prevenção e preservação ambiental; Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos, inclusive fontes e/ou resíduos poluidores da água, do ar e do solo; Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; Executar atividades para cumprir convênios firmados com outros entes e órgãos; Requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos e materiais pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; Programar e supervisionar a execução das atividades de

Segue ...

³⁰ Cargo criado pelo Art. 1º da Lei nº 2.418/2022, e, com Requisitos e Atribuições definidos pelo Anexo Único da Lei nº 2.418, de 29/07/2022.

³¹ Numeração do Cargo alterada pelo Art. 3º da Lei nº 2.457, de 22/12/2022.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 21

controle, regulação e fiscalização na área ambiental; Proceder, assessorar, analisar, acompanhar e dar parecer nos assuntos e processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais e dos resíduos domiciliares, de limpeza e de sólidos urbanos e rurais; Fiscalizar e monitorar ações relacionadas ao meio ambiente que podem vir agravar ações ou omissões em relação a poluentes, contaminantes, resíduos sólidos e águas residuais e pluviais; Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; Proceder a inspeção, investigação e apuração das irregularidades e infrações por meio do processo competente, assim como executar medidas repressivas decorrentes do poder de polícia (apreensão de materiais e mercadorias, interdição de estabelecimentos, etc.), caso necessário; Proceder, analisar, orientar e instruir sobre os estudos e as documentações necessárias aos procedimentos de licenciamentos e regularizações ambientais; Emitir licenças, autorizações, laudos, pareceres, declarações e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; Participar de programas e atividades educacionais junto à comunidade; Participar de atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes, bem como atividades referentes à conservação qualitativa e quantitativa de espécies animais típicas da região; Conduzir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições; Desempenhar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional; Orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar outras atividades e tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** o serviço de fiscalização exige atividades externas a qualquer hora do dia e da noite, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS:

- a) **Idade:** mínima de 21 (vinte e um) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Curso Superior completo em Engenharia Ambiental ou bacharelado em Ciências Biológicas;
- c) **Habilitação:** Específica para o exercício da profissão correlata a formatação;
- d) **Inscrição:** Registro válido e em dia no órgão de classe respectivo.
- e) **Habilitação de Trânsito:** Categoria B.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Segue ...



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 22

18 - CATEGORIA FUNCIONAL: Nutricionista. ⁽³²⁾

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar; Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; Fazer a avaliação nutricional de todos os alunos da rede de ensino; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos; Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica; Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE. Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção; Participar da capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE; Coordenar a assistência e programas da área de nutrição e alimentação dentro da saúde pública do município; Auxiliar nas atividades da Secretaria de Saúde quanto à alimentação, cuidados alimentares e educação alimentar, e atividades afins; Orientar os usuários sobre o consumo alimentar, promovendo, assim, o uso racional e saudável dos alimentos, assim como realizar o acompanhamento do perfil nutricional dos mesmos, especialmente aqueles acompanhados em programas governamentais, como Auxílio Brasil; Realizar atendimentos individuais e/ou em grupo com os usuários, de acordo com as demandas avaliadas no município; Estabelecer dietas específicas para os usuários convalescentes ou em tratamento do município em todas as faixas etárias; Estabelecer dietas para gestantes do município e acompanhar seu desenvolvimento nutricional ao longo da gestação; outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** o serviço poderá gerar a necessidade de uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS:

- a) **Idade:** mínima de 21 (vinte e um) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Curso Superior completo em Nutrição ou de Nutricionista;
- c) **Habilitação:** Específica para o exercício da profissão correlata a formação;
- d) **Inscrição:** Registro válido e em dia no órgão de classe respectivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Segue ...

³² Cargo criado pelo Art. 8º da Lei nº 2.457/2022, e, com Requisitos e Atribuições definidos pelo Anexo Único da Lei nº 2.457, de 22/12/2022.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.997/2014 (compilada Dec. 2.156/2023)

Fl. 23

19 - CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro Civil. ⁽³³⁾

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais, inclusive projetos arquitetônicos e urbanísticos. Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésios; estudar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edificações e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, drenagem e irrigação, obras destinadas ao aproveitamento de energia, das relativas a postos, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétricas; executar outras tarefas correlatas a função, conforme normativas do CREA e do CONFEA.

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá determinar viagens, bem como, eventualmente, a prestação de serviço à noite, domingos e feriados;
- c) **Habilitação Funcional:** manter habilitação legal para o exercício da profissão; e,
- d) **Inscrição:** Registro válido e em dia no órgão de classe respectivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

³³ Cargo criado pelo Art. 8º da Lei nº 2.457/2022, e, com Requisitos e Atribuições definidos pelo Anexo Único da Lei nº 2.457, de 22/12/2022.